# DIOCORUMBA COLLEGE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1302 • terça-feira, 07 de Novembro de 2017

#### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 36/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 062/2017, o qual "Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

#### **RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei trata da criação de uma unidade no âmbito do Poder Executivo com a missão de promover a prevenção e orientação à população em geral sobre os malefícios do uso de drogas, bem como a internação de pessoas que sejam dependentes químicos.

O uso de entorpecentes, infelizmente, é uma realidade no Brasil, o qual é considerado o segundo maior consumidor de cocaína do mundo, sendo certo que seu acesso é facilitado no Município de Corumbá ante a extensa fronteira seca com a Bolívia, um dos maiores produtores mundiais.

Existe o trabalho de repressão, feito pelas forças de segurança pública, tendo também o poder público que se preocupar com o tratamento de pessoas que possuem esse vício, por ser considerado um problema de saúde pública, sendo inclusive catalogado como doença pela Organização Mundial de Saúde.

Entretanto, existem impedimentos de ordem constitucional para sua conversão em lei, tendo em vista que a iniciativa parlamentar de projetos que criam obrigações ao Poder Executivo encontra obstáculo que não pode ser transposto, nem mesmo com a sanção à referida proposição.

O Supremo Tribunal Federal, considerado o Guardião da Constituição, possui entendimento pacífico e solidificado de que padece de vício formal a proposição

oriunda do Poder Legislativo que cria imposição ao Poder Executivo, conforme trecho do seguinte julgado, o qual inclusive contém inúmeros precedentes oriundos da própria Suprema Corte:

Lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública é formalmente inconstitucional, porquanto compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de tais leis. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n.1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 23.08.10, entre outros). (RE 668807, Relator o Ministro Luiz Fux, Dje de 17/4/12)

No dia 1º de janeiro do ano em curso este subscritor tomou posse como Prefeito perante a Câmara Municipal, sendo nesta oportunidade prestado compromisso ao Poder Legislativo de observar as leis existentes no país, bem como manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, conforme previsão no art. 73 desta, motivo pelo qual adota-se a medida do veto total.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do presente, optando-se assim por adotar a dura, porém necessária, medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 062/2017, o qual "Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017

> RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

> MENSAGEM Nº 037/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

# Marcelo Aguilar lunes Prefeito



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias	
Secretaria Municipal de Governo	
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno	
Secretaria Especial de Fazenda	
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos	
Secretaria Especial de Agricultura Familiar	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Agências e Fundações	
Agência Municipal de Segurança Pública	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	Ana Claúdia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1302 • terça-feira, 07 de Novembro de 2017



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 063/2017, o qual "Dispõe Sobre a Concessão de Transporte Público Individual de Passageiros em Veículos Automotores - Taxi no Âmbito do Município de Corumbá/MS, uniformizando os Procedimentos para a Implantação e Fiscalização da Concessão, para Veículos que transportem Passageiros em Veículos Automotores-Taxi no Âmbitos do Município de Corumbá/MS,", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

#### **RAZÕES DO VETO**

A proposição tem por finalidade a regulamentação do serviço de táxi no âmbito do Município de Corumbá, trazendo uma nova normativa sobre a permissão deste importante serviço público de interesse local.

A legislação existente sobre o transporte da população por meio dos táxis e antiga e não atende mais os atuais anseios da coletividade, sendo realmente necessária sua atualização tendo em vista a evolução pela qual a sociedade como um todo está vivenciando, devendo os comandos normativos adequarem-se a esta constante transformação.

Entretanto, resta impossibilitada a conversão do presente projeto em lei, de acordo com posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal quando se fala em iniciativa de leis que disciplinem sobre a prestação de serviços públicos.

Segundo a Suprema Corte, esbarra-se no intransponível vício formal a iniciativa parlamentar de regulamentação da temática permissão ou concessão de serviços públicos, ante a violação ao princípio constitucional da reserva da administração.

Vejamos trecho da decisão que corrobora o que fora anteriormente afirmado:

A iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos significa indevida ingerência do Poder Legislativo na atuação reservada ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração. (STF - RE nº 627.971, Rel. Min. Cármen Lúcia)

Tal enunciado traz em seu bojo que compete ao Poder Executivo regulamentar e disciplinar os serviços públicos, sejam eles prestados pela própria administração ou no caso de ser concedida, permitida ou autorizada sua exploração por particulares.

Sabe-se que o projeto em análise foi fruto de ampla discussão por parte do Poder Legislativo, sendo certo que por este motivo será utilizado como parâmetro para deflagração do processo legislativo pelo Poder Executivo, após estudos pelo corpo técnico da Prefeitura de Corumbá para análise sobre quais os institutos serão preservados em sua integralidade e quais serão readequados, objetivando sempre o respeito ao interesse público.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade da presente proposição, optando-se assim por adotar a necessária medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 063/2017, o qual "Dispõe Sobre a Concessão de Transporte Público Individual de Passageiros em Veículos Automotores - Taxi no Âmbito do Município de Corumbá/MS, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017

#### RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1. 876, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 1.781, de 3 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 1.781, de 3 de abril de 2017,

SUMÁRIO				
PARTE I - PODER EXECUTIVO	1			
GABINETE DO PREFEITO	1			
BOLETIM DE PESSOAL	3			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	4			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6			
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ	6			
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	6			
CONSELHOS MUNICIPAIS	7			

passando a constar Mário Sérgio Aguiar Siqueira - Subsecretário, respondendo pela Secretaria Especial de Fazenda, como membro da Junta Administrativa do Complexo Hospitalar da Associação Beneficente de Corumbá, em substituição a Alberto Saburo Kanayama - Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

# MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal DECRETO Nº 1.877, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece, em face da revisão anual, o percentual da contribuição previdenciária patronal devida ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá- FUNPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c art. 80 da Lei Complementar n° 87, de 23 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n° 132, de 23 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Corumbá, de que trata o art. 14, l, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, em decorrência de apuração em cálculo atuarial de 2017, com base em dados de dezembro de 2016, fica fixada em 13,79% (treze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para cada um, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá, 7 de novembro de 2017.

### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

ALBERTO SABURO KANAYAMA Secretário Municipal de Finanças e Gestão

#### DECRETO Nº 1.878, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Define os novos índices percentuais de contribuição suplementar incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados ativos da Previdência Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da contribuição suplementar prevista no art. 80 da Lei Complementar n° 87, de 25 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n° 132, de 23 de dezembro de 2009, objetivando-se assim atender, na forma da legislação previdenciária federal, o resultado apurado no cálculo atuarial elaborado para o corrente exercício,

#### DECRETA:

Art. 1º A contribuição suplementar incidente sobre a folha de pagamento dos segurados ativos da Previdência Municipal, instituída na forma do art. 80 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 23 de dezembro de 2009, para cobertura de déficit técnico atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado em 2017, com base em dados de dezembro de 2016, será recolhida, em plano de amortização, nos seguintes percentuais:

2017 15,00%; 2018 18,00%; 2019 21,00%; 2020 24,00%; 2021 a 2048 27,67%.

- § 1º O percentual referido no caput será recolhido em conformidade com o plano de amortização estabelecido no referido cálculo atuarial, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no art. 15 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005.
- § 2º O percentual anual estabelecido no *caput* poderá vir a ser modificado, como decorrência do resultado da avaliação atuarial, face a sua obrigatoriedade de revisão anual, conforme art. 17 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e legislação federal aplicável à matéria.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá, 7 de novembro de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

ALBERTO SABURO KANAYAMA Secretário Municipal de Finanças e Gestão



#### DECRETO Nº 1.879, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 1.194, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, autoriza em seu art. 37, parágrafo único a consignação na folha de pagamento do servidor em favor de terceiros, mediante autorização do mesmo;

CONSIDERANDO que já existe regulamentação sobre a realização desta operação, sendo salutar a inclusão de novas formas que não foram originariamente previstas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso III do art. 3º, o § 4º do art. 6º, o parágrafo único do art. 7º, os parágrafos 1º e 3º do art. 8º, o parágrafo único do art. 10, o inciso II do art. 13 e os artigos 14, 19, 20 e 23 do Decreto nº 1.194, de 5 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°.....

"III - consignante: Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;"

Art. 6°.....

"§ 4º Os órgãos ou entidades da Administração Pública, de direito público ou privado, interessados em efetivar consignação em folha de pagamento de servidores da Prefeitura, ficam dispensados de firmar termo de credenciamento sendo bastante requerer à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão sua inscrição como consignatária."

Art. 7°.....

"Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, como representante da Prefeitura Municipal de Corumbá formalizar a instrução processual para avaliar a conveniência administrativa do credenciamento de entidade, considerando, em especial, o benefício direto aos servidores municipais, bem como, ao final, firmar o termo de credenciamento com a entidade consignatária."

Art. 8°.....

"§ 1º a autorização de que trata o inciso I deste artigo deverá ser arquivada pela entidade consignatária, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão."

"§3º O repasse dos valores consignados às entidades consignatárias será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, pela Autarquia ou Fundação de lotação do consignado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da efetivação do desconto."

Art. 10.....

"Parágrafo único. Observado o princípio da economicidade, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão poderá estabelecer, no respectivo termo de credenciamento, percentual superior ao previsto no caput deste artigo."

Art. 13.....

"II - informar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a taxa de juros praticada, até o quinto dia útil de cada mês."

"Art. 14. Verificada consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, confuio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, impõe a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão dever de suspender a consignação, para fins de desativação imediata temporária ou definitiva, da rubrica destina à entidade consignatária envolvida."

"Art. 19. O consignatário facultativo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, até o sexto dia útil de cada mês, em meios físico e eletrônico, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações, salvo no caso das consignações referentes à pensão alimentícia voluntária ou aluguel de imóvel residencial."

"Art. 20. A Declaração de Margem Consignável será emitida

pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos."

"Art. 23. Ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão fica autorizado:"

**Art. 2º** Ficam acrescidos o inciso VIII ao art. 5º; inciso VII e §5º, "a" e "b" ao art. 6º; o art. 11-A e seu parágrafo único e o art. 11-B e seu parágrafo único ao Decreto nº 1.194, de 5 de junho de 2013:

Art. 5°.....

"VIII - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, por operadoras de cartões de crédito e por operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de compras."

Art. 6°.....

"VII - instituições financeiras, por operadoras de cartões de crédito e por operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de compras."

§ 5º Para o credenciamento das entidades consignatárias previstas no inciso VIII deste artigo será exigida a seguinte documentação, além das exigidas no anexo I da Resolução SMGP nº 06/2013:

a)cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrado e da ata de eleição ou do ato de nomeação da última diretoria;

b) comprovação de que possui sucursal instalada no Estado de Mato Grosso do Sul, com autonomia e responsabilização pelo gerenciamento do sistema."

"Art. 11-A O valor comprometido pelo servidor para utilização de adiantamento salarial, na forma de compra de que trata o art. 5, inciso VIII, fica autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração bruta

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplicam as regras contidas no caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 11-B O valor comprometido com a utilização de cartão de crédito será de 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, excluídas as verbas constantes nos incisos do caput do art. 11 deste

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplica o índice estabelecido no caput do art. 11."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

ALBERTO SABURO KANAYAMA Secretário Municipal de Finanças e Gestão

#### **BOLETIM DE PESSOAL**

#### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **MOHAMAD ABDER RAHMAN ABDALLAH** do cargo de provimento em comissão de Secretário Especial de Agricultura Familiar, símbolo DAG-00.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 24 de outubro de 2017.

Corumbá, 27 de outubro de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



#### **REPUBLICAÇÃO:**

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1301, de 6/11/2017.

#### PORTARIA "P" Nº 652, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **SUZILANE CARNEIRO SODRÉ MENDONÇA** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DAG-02, da Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1° de novembro de 2017.

Corumbá, 6 de novembro de 2017.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 655, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAID MOHAMAD SAID para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de outubro de 2017.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" ${ m N^{\circ}}$ 656, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **DEBORAH DONAT CUNHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 24 de outubro de 2017.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 657, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **MARCELO DOS SANTOS DE ANDRADE** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Agência Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 26 de outubro de 2017.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

#### MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

#### REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1301, de 6/11/2017.

PORTARIA "P" FUNEC Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2017.

Corumbá, 6 de novembro de 2017.

#### SILVINO RODRIGUES RIBEIRO Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA "P" FUNEC Nº 54, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAURINEY JUNIOR DE OLIVEIRA RALDES do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 5 de outubro de 2017.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

SILVINO RODRIGUES RIBEIRO Diretor-Presidente da FUNEC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 103/2017 - Processo nº. 218.644/2017

Órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento de alimentação preparada, com material e mão de obra tipo: coquetel, coffee break, lanche, torta, kit lanche, pipoca doce e salgada, algodão doce e picolés de frutas, por um período de 12 (doze) meses, tendo por vencedora a Empresa: MALO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70 - no valor global de R\$ 117.300,00.

Corumbá / MS 06 de Novembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

## Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 024/2014 - SMS.

Processo: 21.048/2014

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal Med S/C LTDA. Objeto: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 03 (três) meses, a contar de 14 de outubro de 2017, mantendo inalteradas as suas demais cláusulas, em virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 341 dos autos nº 21.048/2014, de 29/05/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e a Clínica de Diálise Renal Med S/C LTDA.

# Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel $N^\circ$ 024/2016 - SMS.

Processo: 12.480/2016.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Imobiliária Fernandes LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual

Edição Nº 1302 • terça-feira, 07 de Novembro de 2017



por mais 03 (três) meses, com efeitos retroativos a 29/09/2017, com a manutenção do valor do aluguel atualmente utilizado, com base na justificativa constante no expediente de fls. 94 dos autos nº 12.480/2016.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e a Imobiliária Fernandes LTDA.

#### Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 073/2014. Processo: 19.298/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA respondendo pelo locador.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 24/09/2017, com a manutenção do valor do aluguel atualmente utilizado, com base na justificativa constante no expediente de fls. 191 dos autos nº 19.298/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e a Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 110/2017 - Processo nº. 216.538/2017

Órgãos: Secretaria Municipal de saúde. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa prestadora de serviço de chaveiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por vencedora a Empresa: V N DUARTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.096.485/0001-70 - no valor global de R\$ 54.760,00.

Corumbá / MS 06 de Novembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

## Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Cestas Básicas $n^\circ$ 032/2017 - Processo $n^\circ$ 18.115/2016 e 223062/2017.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Empresa FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no C.N.P.J N° 08.265.264/0001-89.

Objeto: O objeto do presente Contrato é aquisição de cestas básicas para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária. Valor Global: R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 meses.

Dotação - 36.00 Secretaria Municipal de Assistência Social

36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103.6635 - Bloco de Proteção Social Básica

33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Data: 10/10/2017.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e o Sr. Sergio Duarte Coutinho - FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 117/2017 - Processo nº 219.067/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais permanentes (mesa, cadeira, armário, notebook e outros), com a finalidade de estruturar a Unidade Executora do Programa - UEP/FONPLATA, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para o item: item 01 no valor total de R\$ 6.160,00, item 02 no valor total de R\$ 2.030,00, item 06 no valor total de R\$ 675,00, item 08 no valor total de R\$ 1.870,00, 2) NASSER SAFA AHMAD - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.999/0001-76, menor preço para o item: item 03 no valor total de R\$ 2.080,00, 3) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.706.257/0001-42, menor preço para o item: item 09 no valor total de R\$ 17.700,00, item 10 no valor total de R\$ 15.960,00.

Item Fracassado: Item 04.

Corumbá / MS 06 de Novembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição n° 1.299 de 31/10/2017, Pág. 1.

Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Repetição de Licitação do Processo nº 216.965/2017 Pregão Presencial nº 098/2017.

Onde se lê: Recebimento e Abertura das Propostas: ás 10:00 horas do dia 14 de outubro de 2017.

Leia se: Recebimento e Abertura das Propostas: ás 10:00 horas do dia 14 de Novembro de 2017.

As demais condições permanecem inalteradas

#### **FUNPREV**

#### ATO Nº 65/2017

Concede a Sra. MARIA EDNA DUARTE MARTINS Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. MARIA EDNA DUARTE MARTINS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II - TABELA A-II-G, função AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II - TABELA A-II-G.

Artigo 3º - O reajuste desse beneficio e dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade, com fulcro no Parágrafo Único do artigo 55 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Parágrafo Único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 06 de novembro de 2017.

- (a) Alberto Saburo Kanayama Secretário Municipal de Finanças e Gestão
- (b) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira Superintendente de Previdência Social
- (c) Helvio de Barros Junqueira Gerente de Benefícios

#### ATO Nº 066/2017

# Concede a Sra. ECILA IRACI ANTUNES BRITO Aposentadoria por Tempo de contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E O GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6° da Emenda Constitucional 041/03.

Artigo 1° - Conceder a Sra. **ECILA IRACI ANTUNES BRITO**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-G, NÍVEL II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-G, NÍVEL II.

Artigo 3° - O reajuste desse beneficio se dará na esma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá /MS, 31 de Outubro de 2017.

- (a) Alberto Saburo Kanayama Secretario Municipal de Finanças e Gestão
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira Superintendente de Previdência Social.
- (a) Helvio de Barros Junqueira Gerente de Beneficio

#### ATO Nº 067/2017

# Concede ao Sr DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO Aposentadoria por Invalidez Permanente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 29 da Lei Complementar 087/2005 c/c o § 1º inciso I do artigo 40 da Constituição Federal. RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO**, ocupante do cargo de TECNICO DE APOIO OPERACIONAL II, CLASSE A-B, NÍVEL V, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com fulcro no Artigo 29 da Lei Complementar 087/05 c/c o § 1º inciso I da Constituição federal.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de TECNICO DE APOIO OPERACIONAL II, CLASSE A-B, NÍVEL V.

Artigo 3° - O reajuste desse beneficio se dará na mesma data e índice do RGPS Artigo 4° - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 31 de Outubro de 2017.

- (a) Alberto Saburo Kanayama Secretario Municipal de Finanças e Gestão
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira Superintendente de Previdência Social.
- (a) Helvio de Barros Junqueira Gerente de Beneficio

# Diário Oficial do Município de Corumbá

do.corumba.ms.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO: PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 087/2016 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros). O MUNICIPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida Ata.

DATA: 03/11/2016		VALOR: R\$ 55.279,07				
DESDOBRAMENTO	33.90.30.07	PROGRAMÁTICA: 36.92.08.244.103				
HISTÓRICO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Ata nº 47/2016 - PP 87/2016.						
PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		
ABACAXI	UNID.	4,50	978	4.401,00		
ALFACE	MAÇO	2,58	858	2.213,64		
ALHO	KG	28,88	189	5.458,32		
BANANA DA TERRA	KG	5,98	60	358,80		
BANANA MAÇÃ	KG	4,38	150	657,00		
BANANA NANICA	KG	2,78	1240	3.447,20		
BATATA DOCE	KG	3,38	190	642,20		
BATATA INGLESA	KG	5,80	270	1.566,00		
BETERRABA	KG	3,87	184	712,08		
CEBOLA	KG	3,57	344	1.228,08		
CEBOLINHA	MAÇO	2,45	746	1.827,70		
CENOURA	KG	2,93	751	2.200,43		
CHEIRO VERDE	MAÇO	2,98	160	476,80		
COUVE	MAÇO	2,38	300	714,00		
LARANJA	SACA	22,85	167	3.815,95		
LIMÃO	KG	4,88	459	2.239,92		
MAÇÃ	KG	4,93	1032	5.087,76		
MAMÃO	KG	3,58	1224	4.381,92		
MANDIOCA	KG	2,88	310	892,80		
MELANCIA	KG	1,90	1815	3.448,50		
MILHO VERDE	KG	5,85	190	1.111,50		
OVOS	CAVETA	16,20	205	3.321,00		
PIMENTÃO	KG	6,95	151	1.049,45		
REPOLHO	KG	3,90	160	624,00		
RÚCULA	MAÇO	3,88	42	162,96		
SALSINHA	MAÇO	1,97	118	232,46		
TOMATE TIPO SALADA	KG	4,57	550	2.513,50		
VAGEM	KG	16,47	30	494,10		

Corumbá, MS, 03 de fevereiro de 2017. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa Secretário Municipal de Assistência Social

# FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FCPH N° 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1°, I do Decreto nº 1.739, de 12 de ianeiro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **SUZILANE CARNEIRO SODRÉ MENDONÇA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2017.

Corumbá, 6 de novembro de 2017.

LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ Diretor-Presidente da FCPH EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS Nº 055/2017,CONFORME UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/2017 PROCESSO Nº10.374/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017.

PROCESSO: 22.4240/2017

Partes: O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa JOSÉ MARTINEZ NEIVA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.301.775/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio as bandas locais regionais para atender a pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Duração: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária:

Gestão:48 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

6120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.39.99- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha:2480

Data da Assinatura: 18/10/2017

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. Luiz Mario do Nascimento Cambará - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e SR.José Martinez Neiva- JOSÉ

# FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP N° 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **VERIMARCIA MOLINA DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Nomear VERIMARCIA MOLINA DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá. 7 de novembro de 2017.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID Diretora-Presidente da FMAP PORTARIA "P" FMAP Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ESTÁCIO MUNIZ DA SILVA SANTOS do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Nomear ESTÁCIO MUNIZ DA SILVA SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 7 de novembro de 2017.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID Diretora-Presidente da FMAP EDITAL DE RECEBIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA PRÉVIA Nº018/2017, com validade de 24 meses, a contar de 27/10/2017 para atividade de OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - TRAVESSIA DE TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ESGOTO, localizada na BR-262 km 768 - Guatós, Corumbá-MS.

#### **EDITAL DE RECEBIMENTO**

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA PRÉVIA N°019/2017 com validade de 12 meses, a

Edição Nº 1302 • terça-feira, 07 de Novembro de 2017



contar de 27/10/2017 para atividade de CONSTRUÇÃO DE AÇUDE, EM UMA ÁREA DE 2.500m², COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS OU QUALQUER MATERIAL DE DESMONTE, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS INTERNAS DE TRANSPORTE EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL, localizado no lote 160, Assentamento Tamarineiro II Sul - Zona rural, Corumbá-MS.

#### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

DELIBERAÇÃO 028/CMDCA/2017 - 07 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para a vacância e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.490, de julho de 2015, e Considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2017, Ata 190ª.

Considerando a vacância da função de Conselheiro Tutelar, por motivo de: Licença médica.

Considerando a Publicação de Encerramento do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Suplentes Triênio 2017/2019 - Edital nº 001/06 - Aprovação Final/CMDCA/2017, DIOCORUMBÁ Edição nº 1.211 de 21 de junho de 2017.

#### Delibera:

Art. 1º - Convocar a conselheira tutelar suplente, por ordem de classificação:

Nataly de Arruda Costa - 1ª Suplente que atenderá vacância e

☐ Gyovanna Correa Alves - 2ª Suplente na impossibilidade da primeira atender.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura.

#### Mônica Barbosa Macedo Presidente do CMDCA

Parecer N.01/2017- CME/CORUMBÁ-MS

Assunto: Parecer Orientativo sobre Educação Especial

Relatora: Conselheira Leda Maria Alvarenga.

Câmara: Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.

Aprovado em Sessão Plenária: 26 de outubro de 2017

#### I - RELATÓRIO

#### Considerações Inicias

A Secretaria Municipal de Educação, no 1º semestre de 2017, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de Instruções e Orientações quanto à atribuição e/ou efetivação de Hora Atividade aos Profissionais Tradutores e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa, e aos professores em exercício na função de Professor de apoio.

#### II - Análise da Matéria

A Constituição Federal, no Art. 205, define a educação como direito de todos. Anteriormente havia um equívoco de que pessoas com deficiência só poderiam aprender em espaços segregados e sem certificação.

A educação especial realiza o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Podemos definir alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais do desenvolvimento: alterações neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo autismo, síndrome de Rett, psicose e transtornos invasivos.

A Resolução CNE/CEB -n°04/2009 - institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, enfatiza que alunos com deficiência tenham atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, independente da faixa etária e do nível de instrução, assegurando assim, um sistema educacional inclusivo. Essa orientação refere-se tanto às etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) às modalidades de educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Superior. Cabe ao poder público assegurar qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular. Desenvolver programas e projetos para reestruturação das escolas e integração da escola com a comunidade.

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, orienta que o projeto político da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros: profissionais de apoio, como tradutor e intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene, locomoção, tradução e outros.

O profissional de apoio às atividades de locomoção, higiene, e alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas a esse estudante e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno. Ressaltamos, que alguns estudantes,

considerando o grau de comprometimento, a medida em que for adquirindo autonomia, poderá deixar de ter a necessidade desse profissional, com base no exposto, a avaliação desse aluno publico alvo, deverá ser feita por uma equipe técnica especializada. Esse profissional de apoio para atuar junto ao estudante poderá ter a formação mínima de ensino médio, e carga horária de no máximo 8 horas

O professor de apoio especializado, que realiza atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, guia- intérprete, que tem como função: organizar, identificar, elaborar e aplicar recursos pedagógicos e de acessibilidades que eliminem barreiras da aprendizagem, tais como: ensino de Libras, ensino de Braille, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, atividades para o desenvolvimento das funções mentais, e outras que favoreçam a educação especial. A formação necessária para atuar na educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverá ser licenciatura, acrescido de certificação de proficiência em Libras, ou aperfeiçoamento em graduação, ou pós-graduação na área.

Com relação a carga horária para o atendimento educacional especializado, é a mesma prevista, na LDB, para todos os alunos e, quanto a carga horária dos professores especializados e vínculo de trabalho, dependerá da sua contratação (servidor público contratado, cedido, outros) e sua hora atividade, como professor, seguirá a legislação vigente do município e o seu cumprimento deverá ser organizado pela escola, sem prejuízo a carga horária do aluno, e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

A avaliação de desenvolvimento dos alunos alvos da educação especial deverá ser contemplada no Projeto Político da Escola.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão promover a inclusão escolar, ofertando matrícula e atendimento especializado aos alunos com deficiência, sem abrigo na legislação, à inserção das despesas com recursos e serviços de apoio a educação especial.

Cons<sup>a</sup> Leda Maria Alvarenga

Relatora

#### Comissão de estudo:

Conselheiros: Leda Maria Alvarenga. Lucinéia Mora Florentino Amorim. Luis Manoel Bezerra.

Raquel Guimarães do Prado. Rosa Alice de Vasconcelos. Rosa das Graças Nunes Delgado. Rosemeiry Assunção Alves Zozias.

Especialistas: Karina Criveline. Rosa Alessandra Rodrigues Corrêa.

Técnica CME/Corumbá/MS: Márcia Zarate Guerreiro.

#### III - Conclusão

A Plenária, reunida em 26 de outubro de 2017, aprova o Parecer, por unanimidade.

# Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diarío Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email diariooficial@corumba.ms.gov.br, em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

# Secretaria Municipal de Finanças e Gestão